



Câmara Municipal de Ituiutaba

À Ordem do dia desta sessão

09/09/2012

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Presidente

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/46/2012, que **autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de setembro de 2012.

Presidente

José Barreto Miranda

Secretário

Gilberto Bernal Júnior

Membro

Joseph Tannous



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

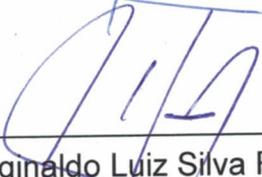
Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/46/2012, **que autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.**

A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de setembro de 2012.

 _____	Presidente
Walter Arantes Guimarães Filho	
 _____	Secretário
Reginaldo Luiz Silva Freitas	
 _____	Membro
Gilberto Aparecido Severino	



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER JURÍDICO 092/2012

PROJETO DE LEI CM/46/2012, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, “que autoriza abertura de crédito especial, no valor de R\$ 37.748,46 (trinta e sete mil setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), destinado à Creche Evangélica Miriã”. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O professor Hely Lopes Meirelles, em Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681, ensina sobre os créditos adicionais:

“Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)”.

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(...)”.

Desse modo, a abertura de crédito adicionais especiais atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação orçamentária específica. A abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.



Câmara Municipal de Ituiutaba

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a Lei 4.320/64. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 03 de setembro de 2012.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2012/219

Ituiutaba, 27 de agosto de 2012.

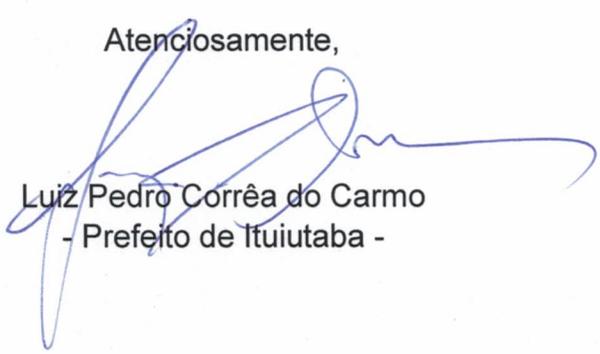
A Sua Excelência o Senhor
Carlos Rodrigues de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 37

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 37/2012, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 37/2012

Ituiutaba, 27 de agosto de 2012

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Orçamento Municipal – Exercício de 2012, no valor de R\$ 37.748,46 (trinta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), destinado à **Creche Evangélica Miriã**, em ampliação, por aditamento, do valor do Convênio nº 04, de 04 de janeiro de 2012, firmado com o Município de Ituiutaba com arrimo na Lei nº 4.119, de 03 de dezembro de 2011.

A ampliação do valor do convênio, do projeto ora submetido a essa edilidade, compreende aplicação do reajuste da tabela FNDE/2012, conforme Portaria Interministerial nº 1.809, de 28 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2012.

A Lei nº 4.119, de 03 de dezembro de 2011, autorizou o Executivo Municipal a conceder ajuda financeira, no exercício de 2012, a diversas entidades locais, entre elas a **Creche Evangélica Miriã**, a quem foram destinados R\$ 186.309,04 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e nove reais e quatro centavos), recursos esses originários do FNDE, com a participação do Município.

Firmado o convênio com referida entidade, foi cometida a ela a obrigação de desenvolver atividades de atendimento a crianças carentes na faixa etária de 1 (um) a 3 (três) meses até 03 (três) anos de idade, assistindo-as e educando-as, no período em que os respectivos pais estiverem no trabalho fora do lar.

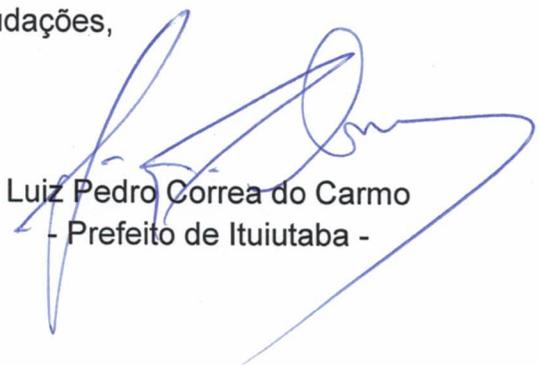
A entidade interessada formalizou requerimento à Administração Municipal, aduzindo a necessidade de reajuste da verba que lhe foi destinada, apresentando argumentos sólidos. Com a ampliação do valor por aluno estabelecida pela Portaria Interministerial nº 1.809, de 28 de dezembro de 2011, os recursos destinados à **Creche Evangélica Miriã** se tornaram insuficientes, tornando necessária a remessa deste projeto a esse Legislativo, prevendo a abertura de crédito adicional especial com vista a possibilitar a sequência do desenvolvimento de seu trabalho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA



LEIN. , DE DE DE 2012

Autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

em/46/12

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Municipal – Exercício de 2012, no valor de R\$ 37.748,46 (trinta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), destinado à **Creche Evangélica Miriã**, em ampliação, por aditamento, do valor do Convênio nº 04, de 04 de janeiro de 2012, firmado com o Município de Ituiutaba com arrimo na Lei nº 4.119, de 03 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. A ampliação do valor do convênio, por esta lei, compreende aplicação do reajuste da tabela FNDE/2012, conforme Portaria Interministerial nº 1.809, de 28 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2012.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2012, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 28/07/2012

PRESIDENTE

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2012.

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

Aprovado em 2ª Votação por unanimidade.
- Prefeito de Ituiutaba -

PRESIDENTE

mtn/cmef

PRESIDENTE